

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI COMPLEMENTAR N° 547/2014

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA PREVER GRADE DE PROTEÇÃO AO REDOR DE **PISCINAS.** 

Data da Norma 11/07/2014

Data de Publicação 18/07/2014

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 970/2014 - Autoria: Dirlei Gonçalves

Status de Vigência Revogada

Observações

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações Data da Norma Norma Relacionada 25/06/2021 Lei Complementar n° 606/2021

Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Processo nº 16.441-7/2014 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

## LEI COMPLEMENTAR N.º 547, DE 11 DE JULHO DE 2014

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever grade de proteção ao redor de piscinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2014, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-W do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996), introduzido pela Lei Complementar nº. 522, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 93-W. ( ... )

(...)

§ 2°.-B. Haverá grade de proteção de, no mínimo, 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura no entorno de toda piscina existente em condomínios verticais e horizontais, clubes, parques, escolas e locais de uso público." (NR)

Art. 2º - A adequação à presente exigência, no caso das piscinas já existentes, far-se-á no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de vigência desta lei complementar.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo implica multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua, dobrada na reincidência.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRÒ BIGARDI Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

N APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídico PUBLICAÇÃO Rubrica

cs.2

Mod.3